

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2022-PRAF OBRIGAÇÕES FISCAIS

Atualizada em 23 de abril de 2024.

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas no Inciso V do Artigo 16 e no Artigo 25 do Regimento Geral da UNESPAR e, ainda, cumprindo o estabelecido na legislação estadual pertinente,

I N S T R U I :

Art. 1º - Para fins de padronização dos controles internos da UNESPAR e cumprimento da legislação vigente relativos às obrigações fiscais, fica estabelecida a presente Instrução Normativa.

Art. 2º - Fica estabelecido que a diretoria de contabilidade da UNESPAR é o setor responsável pela elaboração e entrega da EFD-Reinf, e-Social (autônomos) e DCTFweb, conforme cronograma proposto pela Receita Federal do Brasil.

§ 1º - A EFD-Reinf, e-Social (autônomos) e DCTFweb terão as informações consolidadas de todas as unidades da UNESPAR, centralizadas no CNPJ matriz.

§ 2º - Todos os tributos informados na EFD-Reinf, e-Social e DCTFweb (INSS e IRRF) deverão ser recolhidos no CNPJ matriz da UNESPAR.

Art. 3º - Fica estabelecido que as informações úteis à elaboração e entrega da EFD-Reinf, e-Social e DCTFweb deverão ser fornecidas pelas Divisões de Administração e Finanças da reitoria e campi, à diretoria de contabilidade.

Art. 4º - As subunidades da UNESPAR deverão enviar à diretoria de contabilidade até o dia 08 do mês subsequente à data de emissão da nota fiscal:

I – Cópia da nota fiscal;

II – Cópia dos respectivos DARFs ou guia de retenção.

Art. 5º - As subunidades da UNESPAR deverão enviar à diretoria de contabilidade até o último dia útil de cada mês:

I – Planilha contendo as informações para cadastro dos autônomos no e-social e os valores individualizados dos pagamentos, conforme planilha constante no Anexo I;

II - Cópia dos respectivos DARFs ou guia de retenção.

Art. 6º - O envio dos documentos e planilhas deverá ser feito para o endereço eletrônico greici.silva@unespar.edu.br



Art. 7º - A não disponibilização das informações constantes nos Art. 4º e 5º implica em omissão de informações fiscais nas declarações da UNESPAR e é passível de responsabilização.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa abrange todas as subunidades da UNESPAR e gera efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

Paranavaí, 16 de dezembro de 2022.

Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PRAF

ANEXO I – INFORMAÇÕES RELATIVAS À PAGAMENTOS À AUTÔNOMOS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

CAMPUS:

MÊS:

PAGAMENTO A AUTÔNOMOS

ORDEM	NOME COMPLETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	SEXO	RACIA	ESTADO CIVIL	GRAU DE INSTRUÇÃO	PAÍS DE NASCIMENTO	LOGRADOURO	Nº	BARRIO	CIDADE	CEP	NOME CARGO/FUNÇÃO DESEMPENHADA	CÓDIGO CBO	FONE/CEL	DATA DO PAGAMENTO	VALOR BRUTO	INSS DESCONTADO	IRRF DESCONTADO	ISS DESCONTADO	VALOR LÍQUIDO
1																						
2																						
3																						
4																						
5																						
6																						
7																						
8																						
9																						